## LEI MUNICIPAL Nº 497, DE 12 DE MAIO DE 1.988.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições lega faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Grande da Serra, contratar financiamento com a instituição financeira nacional pública ou privada até o montante de Cz\$ 25.000.000,00, correspondente a 26.266 OTNs, destinado a pagamento de débitos com terceiros.

Parágrafo único – O empréstimo autorizado por este artigo deverá sujeitar-se as seguintes condições gerais:

- a) juros, correção monetária e demais encargos financeiros de acordo com as normas vigentes no mercado financeiro à época da celebração contrato entre o Município e a instituição financeira;
- b) prazo de amortização da dívida até 48 meses.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º - Na forma do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais ou especiais até o valor de Cz\$ 25.000.000,00, ou seja 26.266 OTNs, destinados a atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Artigo 4º - Os valores dos créditos adicionais especiais a que se refere o artigo anterior serão cobertos com os recursos financeiros provenientes dos empréstimos autorizados pela presente lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, - 24º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS Prefeito Municipal